

POR QUE O IMPEACHMENT SEMPRE É A SOLUÇÃO BRASILEIRA?

WHY IMPEACHMENT IS ALWAYS THE BRAZILIAN SOLUTION?

JULIANE ANDREA DE MENDES HEY MELO¹

EDIMAR INOCÊNCIO BRÍGIDO²

Resumo

O objetivo do presente trabalho é investigar por que a população brasileira vem ampliando o discurso de impeachment diante de vicissitudes democráticas. Para tanto, sustentou-se o impeachment como uma 'arma nuclear constitucional'. Posteriormente, os valores democráticos da sociedade brasileira foram analisados. Para ao final, perquirir como andam as grades de proteção da democracia brasileira. O estudo teve como fundamento teórico a obra "Como as Democracias Morrem" de Levitsky e Ziblatt (2018). A conclusão do estudo aponta para a necessidade de resgatar os valores democráticos de tolerâncias.

Palavras-chave: democracia; impeachment; valores democráticos.

Abstract

The aim of this work is to investigate why the Brazilian population has been expanding the impeachment discourse in the face of democratic issues. To this do so, impeachment was supported as a form of constitutional nuclear weapon. Subsequently, the democratic values of Brazilian society were analyzed. To the end, ask how the protection bars of Brazilian democracy are. The study was based on the theoretical basis of Levitsky and Ziblatt's "How Democracies Die" (2018). The research conclusion was that it is necessary to rescue the democratic values of mutual tolerance and institutional reserve, under penalty of the political and constitutional crisis installed being irreversible.

Key-words: democracy; democratic values; impeachment.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No curto período democrático que o Brasil experimenta após a Constituição Federal de 1988, dois dos sete Presidentes da República sofreram processo de impeachment e tiveram seus mandatos cassados. Atualmente, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (sem partido) já conta número recorde de pedidos de impeachment.

¹ Doutoranda e Mestre em Direito, na área de concentração em Direitos Fundamentais e Democracia, pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL (Conceito CAPES 4), com período sanduíche na Universidad Pablo de Olavide - Espanha. É Co-líder do Grupo de Pesquisa Ética, Política e Democracia do Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba/PR. Professora no Centro Universitário Curitiba.

² Doutor e Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Ética pela mesma instituição. Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (em andamento). É Co-líder do Grupo de Pesquisa "Ética, Política e Democracia", no Centro Universitário Curitiba. Professor no Centro Universitário Curitiba.

Não apenas pedidos, mas um grande discurso em prol do impeachment está cada vez mais frequente na nossa arena pública de deliberação. Recente pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Datafolha aponta que 46% dos brasileiros apoiam o afastamento do Presidente³.

Trata-se de um interesse fenômeno na sociedade brasileira que merece ser estudado. O problema que se quer pesquisar no presente artigo é por que a sociedade brasileira acaba recorrendo ao discurso do impeachment diante das vicissitudes democráticas?

Denota-se que, em grande maioria, os pedidos de impeachment dos últimos Presidentes da República no discurso popular estão vindo desacompanhados de imputação de crimes de responsabilidade, mas justificado pela inconformidade com o governo ou seu projeto. Após dois impeachments no Brasil em menos de 30 anos, parece que depor um governo eleito é o principal caminho para a solução de impasses no campo do jogo democrático.

É nesta seara que a necessidade de se perquirir sobre os valores democráticos que são respeitados pela sociedade brasileira ganha relevo. A mera discordância ou irresignação com a derrota eleitoral é suficiente para apoiar a derrocada do princípio majoritário que estamos submetidos no escrutínio eleitoral?

Inicia-se o segundo capítulo com uma análise do processo de impeachment no Brasil para no terceiro capítulo focar nos valores democráticos cultivados pela sociedade brasileira.

Por fim, com fundamento da obra de LEVITSKY E ZIBLATT⁴, no quarto e último capítulo perquirir-se-á quais são as grades de proteção da democracia brasileira, a impedir abusos e ofensas ao sistema democrático.

Não há dúvidas que o crescente interesse da população brasileira na política é salutar e merece ser cultivado, inclusive no aspecto da responsabilização (accountability) dos agentes públicos, porém seu desenvolvimento sob o manto dos valores democráticos é essencial sob pena de nossa frágil e recente democracia não chegue a ser consolidada, argumento que será melhor desenvolvido no presente texto.

2. O IMPEACHMENT NO BRASIL COMO ACCOUNTABILITY E ARMA

³ Disponível em:

<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/05/30/78ac38c897492f806a82c913c01f4549renimp.pdf>

⁴ LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

NUCLEAR CONSTITUCIONAL

Certamente, o mandato presidencial não vem acompanhado de poucas, mas de muitas responsabilidades. Com a superação do Estado Moderno Absolutista surge a responsabilidade política no Estado de Direito, marcado pelas teorias modernas sobre separação de poderes e democracia⁵.

Ora, com a afirmação da soberania, a quem atribuímos a Bodin⁶, calcada na noção de povo, a legitimidade e autoridade política vem acompanhada de controle e fiscalização. Interessante notar que a ideia do impeachment tem sua origem em meados do século XIV quando na Inglaterra a Câmara dos Comuns denunciava os ministros do Rei e os julgava⁷. Apesar de não se tratar do mesmo instituto que temos hoje, podemos dizer que é a origem e inspiração do nosso processo de responsabilização.

Se naquela época o Rei não era responsabilizado porque não poderia errar (*the king can do no wrong*) e apenas seriam responsabilizados seus Ministros, hoje não temos tais melindres em relação a todo e quaisquer agentes públicos. Desde a Constituição Republicana de 1891 o Presidente da República passou a ser legalmente responsável no Brasil.

Ora, já dizia Madison (1788): “*if men were angels, no government would be necessary. If angels were to govern men, neither external nor internal controls on government would be necessary*”⁸.

KOZICKI E CHUEIRI⁹ comparam o impeachment a uma arma nuclear constitucional, uma vez que após o emprego de uma arma nuclear temos terra e vidas arrasadas e com o impeachment não é muito diferente. A comparação realizada pelas autoras encontra fundamento na frase de Dworkin de 1999 quando o pedido de impeachment do então presidente Bill Clinton: “O poder de destituir um presidente é uma arma nuclear constitucional que somente deve ser usada na mais grave

⁵ MORAES, Filomeno; SOBRINHO, Luis Lima Verde. Quedas democráticas de governo: o impeachment no presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentaristas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2016, 21.21. p. 46

⁶ MALISKA, Marcos Augusto. O Estado Moderno. (Capítulos I, II, III e VII). In. **Os Desafios do Estado Moderno. Federalismo e Integração Regional**. Curitiba/Munique, 2003. Tese de Doutorado. Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná (estágio de doutoramento na Ludwig Maximilian Universität).

⁷ BROSSARD, Paulo. **O Impeachment**. Porto Alegre: Oficinas gráficas da Livraria Globo, 1965. p. 33.

⁸ Tradução livre: Se os homens fossem anjos, nenhum governo seria necessário. Se anjos fossem nossos governantes, nem controle externo ou interno ao governo seria necessário”.

⁹ KOZICKI, Katya. **Conflito e estabilização: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas**. 2000. PhD Thesis. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas.

emergência”¹⁰.

A Constituição Federal nos art. 85 e 86 estabelece o impeachment como um processo de natureza jurídica-política, no qual se analisa a ocorrência ou não de um crime de responsabilidade pelo Presidente da República, devidamente acompanhado e chancelado pelo Supremo Tribunal Federal. Com efeito, além de processo, o impeachment também é visto como sanção política na destituição do cargo em razão o efetivo cometimento de um crime de responsabilidade, conforme art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal¹¹.

Veja-se que o art. 85 da Constituição Federal estabelece que “são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal” e estabelece um rol, exemplificativo e não exaustivo, de crimes de responsabilidade pelo Presidente: a existência da União; o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do País; a probidade na administração; a lei orçamentária e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Coube a Lei n. 1.079/50, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, a especificação e enumeração dos crimes de responsabilidade e regulamentação do processo de julgamento. Portanto, não bastaria a mera má administração ou insatisfação pública com o governante, mas é necessário que lhe seja imputado um crime de responsabilidade. Esclarecem MORAES E SOBRINHO¹² (2016, p. 53) que tão “somente diante de uma conduta comissiva ou omissiva do Presidente que vulnere, de modo direto e relevante (juízo político), algum princípio ou regra expressos na Constituição, é que se pode deflagrar o processo de impeachment”.

Trata-se do juízo político no procedimento do impeachment que é realizado pelo Poder Legislativo. Assim, apenas quando da violação direta e relevante de pilares constitucionais que comprometam os princípios fundamentais da República e os nossos direitos fundamentais é que o impeachment seria a resposta ao grave dano causado.

Lembre-se, o impeachment é uma arma nuclear, devastadora no território jurídico e político, por isso somente deve ser utilizada em última circunstâncias.

¹⁰ DWORKIN, Ronald. 1999. A Kind of Coup. **The New York Review of Books**, 14 jan. Disponível em: Disponível em: <http://bit.ly/2MDV8Qw> . Acesso em: 31 mar. 2019. p. 1.

¹¹ MORAES, Filomeno; SOBRINHO, Luis Lima Verde. Op. cit. p. 49.

¹² MORAES, Filomeno; SOBRINHO, Luis Lima Verde. Op. cit. p. 53.

Outrossim, dessa análise já se extrai o indispensável respeito aos valores democráticos, direitos fundamentais e a regra majoritária das eleições.

A correta e regular utilização do instituto, é fiscalizada pelo Supremo Tribunal Federal com a análise do procedimento adotado. Ressalta-se que a Corte Suprema não analisa o juízo político no seu mérito, mas tão somente a correção do procedimento adotado. É o juízo jurídico do procedimento de impeachment.

Com efeito, a utilização do direito como arma política apesar de não ser nova, vem ganhando novos relevos. Maravall¹³ já advertia que os políticos querem estar eleitos com sua autonomia maximizada, enquanto os cidadãos querem evitar abusos dos políticos. Existem dois instrumentos para proteger os cidadãos: 'jogar' os governantes fora do cargo na época da eleição, que é dada pela Democracia; e fazer cumprir, através das instituições, os limites legais à discricionariedade política as eleições, que é dado pelo Estado de Direito. Contudo, alerta o autor que em determinadas situações o Estado de Direito pode se voltar contra a democracia, quando os políticos usam das decisões judiciais para subverter a democracia, regras e competições políticas.

Do alerta realizado por KOZICKI E CHUEIRI¹⁴ já se extrai a gravidade do processo de impeachment na deposição do poder e de seu caráter constitucional. Conforme SERRAFERO¹⁵, se antes os presidentes democráticos caíam por golpes militares, a democracia na América Latina tem produzido cada vez mais interrupções presidenciais por meio de mecanismos constitucionais. Portanto, não se trata apenas de uma realidade brasileira, senão percebida também América Latina.

Aníbal PÉREZ-LIÑÁN¹⁶ realizou interessante pesquisa que apontou o uso não instrumentalizado do direito como uma forma de desestabilização e deposição de governos na América Latina nos processos de impeachment por juízo político, especialmente a partir da última década do Século XX. Sobre o processo de impeachment de 2016 o autor pontuou:

Las condiciones que impulsan los juicios políticos de hoy son en parte las mismas que impulsaban los golpes militares del pasado: recesión económica,

¹³ MARAVALL, José María. The rule of law as a political weapon. In: MARAVALL, José María; PRZEWORSKI, Adam (eds.). **Democracy and the rule of law**. USA: Cambridge University Press, 2003. p. 261/262

¹⁴ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Op cit.

¹⁵ SERRAFERO, Mario Daniel. Siete cuestiones en torno de la teoría de las caídas presidenciales. **Polít. gob**, México, v. 25, n. 2, p. 403-440, dic. 2018. p. 404.

¹⁶ PÉREZ-LIÑÁN, Anibal. **Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

movilización social y élites inescrupulosas. Pero el resultado no es igual. Llamar golpistas a los amplios sectores que piden – equivocadamente, en mi opinión – la salida de Dilma por juicio político significa legitimar con un barniz mayoritario a los verdaderos golpistas brasileños, quienes reivindican todavía el golpe militar de 1964. (PÉREZ-LIÑÁN, 2016, online)¹⁷

Diante do exposto, percebe-se que o impeachment é um instituto necessário e caro a democracia como forma de accountability, contudo se malversado pode se transformar em arma política a desequilibrar a democracia ou até mesmo a derrotá-la, conforme melhor se analisará nos próximos capítulos.

3. VALORES DEMOCRÁTICOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E A TOLERÂNCIA MÚTUA

Interessante pesquisa realizada pelo instituto Datafolha em 23 e 24 de junho de 2020 sobre apoio à democracia pela sociedade brasileira mostrou um aumento expressivo de 13 pontos percentuais em comparação com a pesquisa realizada em dezembro de 2019¹⁸: 75% da população brasileira concorda que a democracia é sempre a melhor forma de governo, em face de 62% da pesquisa anterior. É o maior índice desde que a pesquisa começou a ser realizada, superando o índice de outubro de 2018, mês de eleição presidencial, quando se alcançou 69%.

A pesquisa demonstra que a população brasileira tem apreço pelo sistema democrático e, comparando com o menor patamar da série da pesquisa realizada de 42% de fevereiro de 1992, esse apreço vem aumentando.

Contudo, a mesma pesquisa demonstra que 58% da população entende que em determinadas circunstâncias uma ditadura é melhor do que uma democracia, o que já nos traz um sinal de alerta.

Aparentemente temos uma incongruência: como poderia 75% da população dizer que sempre, frise-se, sempre, a democracia é o melhor sistema de governo e 58% considerar que a ditadura seria melhor em circunstâncias específicas?

Talvez, o brasileiro não saiba o que é propriamente uma democracia. Há de se convir, não se trata de um conceito tão fácil assim de se conhecer e expressar. Chamamos de democracia o modelo grego de milhares de anos atrás, bem como nosso modelo atual e de várias partes do mundo.

Democracia é um conceito essencialmente controvertido e como bem

¹⁷ Idem.

¹⁸ Disponível em:

<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/06/29/ae4ce42b1f209589158cb991d1123b8cdd.pdf>

expressou DAHL¹⁹, a democracia pode ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem condições adequadas.

LIPSET²⁰ conceitua a democracia numa sociedade complexa como um sistema político que, numa base regular e constitucional, oferece oportunidades para mudar governantes, que resolve o problema da elaboração de decisões entre grupos com interesses contrapostos e que permite que a maior parte possível da população influencie nessas decisões por meio do voto aos candidatos aos cargos políticos. Para tanto, o jogo de poder deve ser pacífico, garantindo-se possibilidade de adesão às decisões, tanto dos que estão dentro pelo que estão fora do poder. Também, os grupos de poder ou coalizões devem ser estáveis com interesses convergentes, sob pena de resultarem em um governo instável e irresponsável que não configura uma democracia. E por fim, coloca que não podemos permitir a perpetuação de uma oposição, pois a autoridade dos funcionários se maximiza e a influência da população na política é mínima, tal como acontece em estados com partido único.

O que determina que um país recém democrático como é o caso do Brasil, mantenha-se democrático? LIPSET²¹ aponta que uma das condições é o cultivo dos valores democráticos pela população, como tolerância à existência de uma oposição, atitudes de preservação de minorias étnicas e raciais e crença em sistemas multipartidaristas.

Em suma, podemos apontar a tolerância e o respeito como valores democráticos que devem ser cultivados na sociedade democrática. Neste sentido, destaca-se a regra não escrita da democracia chamada de 'tolerância mútua' por Levitsky e Ziblatt²²

Tanto da acepção de Lipset como de Levitsky e Ziblatt, depreende-se que a democracia exige tolerância às mais diversas posições políticas para sua concretização.

MOUFFE²³ vai mais além ao entender que a tarefa da política democrática é permitir que as pessoas sejam adversárias sem serem inimigas para alcançarem um consenso conflitante. No seu modelo agonista, sustenta ser necessário compreender a

¹⁹ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 19.

²⁰ LIPSET, Seymour Martin. Algunos requisitos sociales de la democracia: desarrollo económico y legitimidad política. In: AA.VV. **Diez textos básicos de ciencia política**. Madrid: Ariel, 2001. p. 113-150. p. 115/116.

²¹ LIPSET, Seymour Martin. Op. cit. p. 123.

²² LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. Op. cit. p. 103.

²³ MOUFFE, Chantal. **Agonística. Pensar el mundo políticamente**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

importância da identidade coletiva, o que é relegado pelas teorias liberais e deliberativas de democracia. Assim, é impossível compreender a política democrática sem reconhecer as paixões como força matriz no âmbito político.

Por isso, para MOUFFE²⁴ precisamos perceber os outros não como inimigos a serem destruídos, mas como adversários com ideais a serem debatidas, inclusive no seu direito de defender essas ideias. Uma democracia eficaz exige a confrontação de políticas democráticas, uma vez que “uma ênfase excessiva no consenso, junto com a aversão às confrontações, conduz a apatia e ao desinteresse na participação política”²⁵.

Portanto, admitimos a existência do dissenso para logarmos chegar ao consenso: devemos ter consenso quanto às instituições da democracia liberal e respeito aos valores éticos e desacordo sobre o significado desses valores. Na política agonista a dimensão antagônica sempre está presente na luta de projetos hegemônicos opostos que não podem ser reconciliados de maneira racional, de modo que um sempre sairá derrotado.

No mesmo sentido da teoria de Mouffe, Katya KOZICKI²⁶ entende que a cidadania é construída no espaço público por meio de ações políticas em um contexto de conflito e antagonismo. Trata-se da clássica da aceção do “nós” versus “eles”, conflito político que implica na aceitação do outro enquanto um diferente.

Portanto, a cidadania exige a tolerância do outro com diferentes opiniões e princípios éticos-políticos. É natural do processo político democrático querer derrotar “eles” e assumir o poder, mas não é admissível querer destruir o outro ou retirar a sua possibilidade de oposição.

Outrossim, LEVITSKY E ZIBLATT²⁷ ressaltam que encarar nossos rivais como uma ameaça perigosa demonstra norma de tolerância mútua frágil que leva a difícil sustentação da democracia, já que teremos muito a perder caso eles sejam eleitos. Tal receio levaria a um emprego desmedido de todos e qualquer meio para derrotá-los, inclusive medidas autoritárias. “Políticos que são marcados como criminosos ou subversivos podem ser presos; governos vistos como uma ameaça para a nação

²⁴ MOUFFE, Chantal. **Op. cit.**

²⁵ Idem.

²⁶ KOZICKI, Katya. **Conflito e estabilização: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas**. 2000. PhD Thesis. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. p. 124.

²⁷ LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. **Op. cit.** p. 105.

podem ser derrubados”²⁸.

Não são raros os estudos que demonstram uma crescente polarização política no Brasil desde as eleições de 2014, porém não a polarização esperada no âmbito democrático, mas a predatória em que tudo se considera para se chegar ao poder. “A tensão que normalmente pertencia às torcidas de futebol em jogos clássicos acalorados passou para a política. A massa passou a discutir política em seu dia a dia, principalmente pela Internet”²⁹.

O que se percebeu desde a eleição presidencial de 2014 foi um embate da esquerda personificada pelo Partido dos Trabalhadores e a direita crescente alegando a necessidade de moralização e práticas ultraliberais na economia.

A onda conservadora no Brasil construiu então uma ideologia com um grande leque de mecanismos para se proteger e ter em si respostas que suprimam a violência de seu meio. Por exemplo, podemos destacar o discurso do tratamento psiquiátrico para a cura gay, em defesa da família brasileira. O homossexual é assumido como um doente, o que justifica o violentar ou até o matar. A repressão aos pobres com intervenções militares em uma favela é justificável, pois o espaço habitado pela pobreza é onde mora o crime. Nem todos os pobres são criminosos, mas os crimes vêm dos pobres, portanto uma intervenção militar violenta em uma favela é justificável. Os pobres precisam ser controlados para não se tornarem violentos. O Bolsa Família incentiva os pobres a continuarem pobres e sem trabalhar, ou seja, incentiva a “vagabundagem”, que se relaciona com o nascimento da criminalidade. Um círculo de explicações lógicas é criado de forma vazia, e tudo passa a fazer sentido na ideologia da não violência.³⁰

No próximo item far-se-á uma breve análise do impeachment da ex-Presidente Dilma, para demonstrar a grande derrocada dos valores democráticos no Brasil que ainda geram consequências.

Utilizou-se um instrumento jurídico de grande gravidade como o impeachment (já qualificado no item anterior como arma nuclear constitucional) não como uma forma de responsabilização de um agente público, mas como forma de eliminar o adversário político, retirando-lhe o mandato apesar de majoritariamente eleita e sem a comprovação da prática de um crime de responsabilidade.

Tal prática demonstrou extrema violência e abriu as portas para a constante contestação do atual Presidente da República no poder, também pela mesma via. A utilização do impeachment constitucional como uma forma de retirada do poder de um

²⁸ LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. Op. cit. p. 105.

²⁹ CHAIA, Vera Lucia Michalany; BRUGNAGO, Fabricio. A nova polarização política nas eleições de 2014: radicalização ideológica da direita no mundo contemporâneo do Facebook. **Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política**, 2014, 7.21: 99-129. p. 102.

³⁰ CHAIA, Vera Lucia Michalany; BRUGNAGO, Fabricio. Op. cit. p. 113.

agente público majoritariamente eleito por conta do desacordo com sua prática e posições políticas.

Com isso, o impeachment parece ser a nova solução para as disputas na arena política brasileira. Se não consigo lograr êxito no escrutínio eleitoral, retiro do poder o que foi regulamente eleito, independente da prática de crime de responsabilidade.

Pesquisa realizada em 25 e 26 de maio de 2020 pelo Instituto de Pesquisas Datafolha apontou que 46% apoiam a abertura de um processo de impeachment contra o presidente Jair Messias Bolsonaro³¹. Veja que a pesquisa não aponta qualquer prática de crime de responsabilidade, mas tão somente a possibilidade de sofrer ou não processo de impeachment. Trata-se de número extremamente alto, que reflete o número de pedidos de impeachment que o Presidente já tem protocolados na Câmara de Deputados.

Em 13 de agosto de 2020 o Presidente Jair Bolsonaro já conta com 52 pedidos de impeachment³², a grande maioria realizado no ano de 2020. Versam sobre denúncia de interferência política na Polícia Federal, participação em manifestações antidemocráticas, quebra de decoro, ofensas a imprensa, disseminação de notícias falsas, desobediência ao isolamento social imposto pela covid-19 por meio da formação de aglomerações e etc.

Com isso, o Presidente Jair Bolsonaro apenas não superou a ex-Presidente Dilma Rousseff, que de 2011 a 2016 recebeu 68 pedidos de impeachment.

Com essa análise de dados, percebe-se que a tentativa de deposição do presidente por meio de pedidos de impeachment se alargou desde o mandato de Dilma Rousseff e continua a ganhar força para o atual mandato de Jair Bolsonaro. KOZICKI E CHUERI³³ falam que foi aberta a “caixa de pandora”.

Vivemos hoje um momento de profundo conflito na sociedade brasileira, conflito que subverte os significados dos princípios constitucionais e da realização do próprio princípio democrático. O chamado “outro” passou a ser visto como inimigo, no sentido schmittiano do termo.³⁴

Nossos valores democráticos parecem um tanto quanto abalados, a regra da

³¹ Disponível em:

<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/05/30/78ac38c897492f806a82c913c01f4549renimp.pdf> e <https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>

³² Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/08/13/52-pedidos-de-impeachment-esperam-decisao.ghtml>

³³ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Op cit. p. 168.

³⁴ Ibidem, p. 171.

tolerância cada vez mais não se observa na arena política. A tomada a força do poder pelo uso indiscriminado de instituto constitucional está presente na sociedade brasileira e pareceu se agravar com o impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff como se verá melhor no próximo item.

4. AS GRADES DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

O livro 'Como as Democracia Morrem' de LEVITSKY E ZIBLATT faz uma interessante análise das crises democráticas que observamos atualmente pelo mundo e, mais especificamente da democracia norte-americana.

LEVITSKY E ZIBLATT³⁵ sustentam a existência de regras não escritas da política norte-americana que serviram como bastiões decisivos contra tendências autoritárias. São a tolerância mútua e a reserva institucional, que funcionam como as grades de proteção da democracia³⁶.

A tolerância mútua já analisamos anteriormente. A reserva institucional trata do ato de evitar ações que embora respeitem a letra da lei, violam claramente o seu espírito. Os políticos não utilizam suas prerrogativas até o limite, apesar de autorizado por lei, já que a ação coloca em risco todo o sistema democrático existente.

A tolerância mútua, por sua vez, encorajou a reserva institucional. No final do século XIX, convenções ou soluções alternativas informais já haviam começado a permear todos os ramos de poder do governo, habilitando nosso sistema de freios e contrapesos a funcionar razoavelmente bem. Na virada do Século XX, então, as normas de tolerância mútua e reserva institucional estavam bem estabelecidas. Com efeito, elas se tornaram a fundação do nosso muito admirado sistema de freios e contrapesos³⁷

Essa interessante passagem trata da consolidação dos requisitos da democracia no século XX com a tolerância mútua e reserva institucional. A conjugação de ambas proporcionou que o sistema de freios e contrapesos, eis que o Executivo, o Congresso e o Judiciário devem alcançar equilíbrio delicado: Congresso e Poder Judiciário são considerados pelos autores como os cães de guarda da democracia que devem frear os poderes do presidente.

O trecho do livro em comento deve ser analisado no contexto do

³⁵ LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. Op. cit.

³⁶ Na disciplina 'Estado Constitucional e Direitos Fundamentais' ministrada pelo Prof. Dr. Marcus Maliska no primeiro semestre de 2020 no Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, interesse apontamento feito pelo Prof. Dr. Marcus Maliska em discussão sobre o tema em comento: nossos guardiões no Brasil não são nem a tolerância mútua ou a reserva institucional, mas a própria Constituição Federal.

³⁷ LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. Op. cit. p. 122/123

presidencialismo, em que o Presidente é eleito por voto direto da população e tem autonomia para montar seu gabinete. Especialmente no presidencialismo americano, o Chefe do Poder Executivo tem especial destaque e grande poder. O Poder Legislativo, personificado pelo Congresso, tem o dever de conter esse poder já que não estamos em um contexto de coalizão, como nos sistemas parlamentaristas.

Contudo, para o Brasil algumas peculiaridades devem ser consideradas. Parcela considerável da doutrina entende que temos um presidencialismo de coalizão, ou seja, um Presidente com grandes poderes, mas que apenas consegue governabilidade com o apoio de uma coalizão multipartidária.

Paulo Ricardo SCHIER³⁸ define o presidencialismo de coalizão brasileiro como um arranjo institucional e não como mero instrumento de governabilidade. Também alerta que é uma composição complicada, o que deve ser levado em conta quando da transposição das críticas do livro (calcado em uma análise da democracia americana) para a realidade brasileira.

Não se percebe no Brasil a tolerância mútua aos partidos políticos, na nossa novel e frágil democracia não chegamos nesse nível. Com isso, foi necessário que o presidente fosse limitado pelo próprio arranjo institucional, mais do que por respeito às próprias instituições democráticas.

Não são poucos os estudos que apontam esse arranjo institucional para a corrupção³⁹, o que demonstra que nossa reserva institucional também está seriamente debilitada.

Percebe-se que mesmo durante o processo de impeachment já era clara a preocupação com as grades da nossa democracia.

Acima já comentamos o papel do Poder Legislativo no controle do Presidente da República. Ora, em nosso sistema, entre outros meios, o controle se faz por meio do impeachment, um processo parlamentar de apuração da responsabilidade presidencial por crimes de responsabilidade que pode culminar na sanção política com a destituição do cargo se confirmado o cometimento do referido crime.

Contudo, reprise-se os alertas realizados na primeira parte desse artigo, tal meio deve ser utilizado com extrema cautela e cuidado. Bem expõe SANDES-FREITAS⁴⁰ que “não somente o Executivo pode abusar de suas ações (emitindo

³⁸ SCHIER, Paulo Ricardo. Presidencialismo de coalizão: democracia e governabilidade no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2016, 20.20: 253-299.

³⁹ SCHIER, Paulo Ricardo. Op. cit.

⁴⁰ SANDES-FREITAS, Vítor Eduardo Veras de. O papel das lideranças e dos partidos políticos na

decretos presidenciais em excesso, por exemplo), mas também o Legislativo, quando propõe ações de obstrução ou mesmo impõe processos de impeachment, em vez de contornar a situação por outros meios”.

A acusação de crime de responsabilidade versava sobre decretos presidenciais que determinaram a abertura de crédito suplementares sem a autorização do Congresso Nacional. Trata-se das ‘pedaladas fiscais’.

O que na verdade pode-se depreender de todo o processo que culminou no impeachment da Ex-presidente Dilma é que o problema era a ingovernabilidade, assim considerada pelos parlamentares. Uma das subscritoras da petição de acusação, a atual deputada estadual Janaína Paschoal, publicamente nas suas redes sociais em 14/09/2019 afirmou que a Ex-Presidente não “caiu por um problema contábil”, mas por supostos rombos gerados por desvios. Ora, se o problema era a corrupção e os rombos, alegados, por que não se sustentou essa via?

Ao que tudo indica, as grades da nossa democracia foram drasticamente balançadas e quiçá tombaram drasticamente. A reserva institucional em não abusar dos poderes legalmente concedido pelo poder legislativo foram desconsideradas pelo Congresso Nacional que imputou um crime de responsabilidade que sabia não existir. O objetivo não era apurar responsabilidades, mas retirar do poder uma Chefe de Estado democraticamente eleita.

Neste sentido KOZICKI E CHUERI⁴¹:

No impeachment da presidente Dilma entendemos que a tipificação do crime de responsabilidade foi imprecisa e, em seu processamento, o Poder Legislativo (a exemplo do que ocorreu no caso do impeachment do ex-presidente Collor) não observou o devido processo legal e o contraditório, de forma que, na ausência de tais princípios constitucionais, é possível dizer que não se tratou de um processo justo.

Diante da conclusão que ora se chega da ofensa a tolerância mútua e da infringência a reserva institucional, o sistema democrático brasileiro não pode mais ser considerado o mesmo.

SANTOS E TANSCHKEIT⁴² definiram as eleições de 2018 como uma “eleição crítica”, uma vez que desestruturaram o padrão de competição político-partidária em vigor. Assim apontam que houve uma ruptura com as bases do sistema partidário que funcionou no Brasil nas últimas duas décadas.

sobrevivência das democracias. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 34, n. 101, e3410104, 2019. p. 4

⁴¹ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Op cit. p. 164/165.

⁴² SANTOS, Fabiano; TANSCHKEIT, Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. **colomb.int.**, Bogotá, n. 99, p. 151-186, July 2019. p. 153

Neste sentido, se não podemos contar com as alegadas grades da democracia, o que nos resta? Temos que nos apegar a aquilo que restou de legitimidade da nossa Constituição democrática, uma vez que a crise deixou de ser política e passou a ser constitucional⁴³.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente trabalho foram trazidos elementos empíricos da realidade política e cidadã brasileira para se analisar os valores democráticos e as grades de proteção da democracia brasileira.

Percebeu-se uma crescente polarização da população no cenário político brasileiro que tem uma grande tendência a não atuar em regime tolerância democrática. O outro/eles, na acepção trazida por MOUFFE⁴⁴, não respeita mais o espírito democrático como adversário, mas se observam como inimigos que devem ser eliminados.

Para tanto, as reservas institucionais e as grades de proteção da democracia brasileira tomaram vertiginosamente após o impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff. Se tal fato pode ter ajudado o Presidente Jair Bolsonaro a chegar ao poder, ele agora sofre das consequências também deste ato.

O instituto do impeachment foi banalizado, para se dizer o mínimo. A utilização de uma arma nuclear constitucional⁴⁵ agora parece uma arma de brinquedo que pode ser invocada diante de mero inconformismo que as vicissitudes democráticas apresentam.

É necessário darmos alguns passos para traz, sob pena de perdermos nossa democracia e, quiçá, nosso constitucionalismo. Valores democráticos devem ser cultivados para que possamos reerguer nossas grades de proteção.

REFERÊNCIAS

CHAIA, Vera Lucia Michalany; BRUGNAGO, Fabricio. A nova polarização política nas eleições de 2014: radicalização ideológica da direita no mundo contemporâneo do Facebook. **Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política**, 2014, 7.21: 99-129.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

⁴³ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Op cit. p. 172.

⁴⁴ MOUFFE, Chantal. Op. cit.

⁴⁵ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Op cit.

_____. 1999. A Kind of Coup. **The New York Review of Books**, 14 jan. Disponível em: Disponível em: <http://bit.ly/2MDV8Qw> . Acesso em: 31 mar. 2019.

KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. IMPEACHMENT: A ARMA NUCLEAR CONSTITUCIONAL. **Lua Nova**, São Paulo , n. 108, p. 157-176, Dec. 2019 .

KOZICKI, Katya. **Conflito e estabilização: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas**. 2000. PhD Thesis. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas.

LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIPSET, Seymour Martin. Algunos requisitos sociales de la democracia: desarrollo económico y legitimidad política. In: AA.VV. **Diez textos básicos de ciencia política**. Madrid: Ariel, 2001. p. 113-150.

MADISON, James. The Federalist Papers, # 51. **Federalist collection of essays written in favour of the new constitution of the United States of America**, 1788, 1.

MALISKA, Marcos Augusto. O Estado Moderno. (Capítulos I, II, III e VII). In. **Os Desafios do Estado Moderno. Federalismo e Integração Regional**. Curitiba/Munique, 2003. Tese de Doutorado. Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná (estágio de doutoramento na Ludwig Maximilian Universität).

MARAVALL, José María. The rule of law as a political weapon. In: MARAVALL, José María; PRZEWORSKI, Adam (eds.). **Democracy and the rule of law**. USA: Cambridge University Press, 2003.

MOUFFE, Chantal. **Agonística. Pensar el mundo políticamente**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

MORAES, Filomeno; SOBRINHO, Luis Lima Verde. Quedas democráticas de governo: o impeachment no presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentaristas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2016, 21.21:

PÉREZ-LIÑÁN, Anibal. **Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

SANDES-FREITAS, Vítor Eduardo Veras de. O papel das lideranças e dos partidos políticos na sobrevivência das democracias. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 34, n. 101, e3410104, 2019.

SANTOS, Fabiano; TANSCHKEIT, Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. **colomb.int.**, Bogotá , n. 99, p. 151-186, July 2019

SCHIER, Paulo Ricardo. Presidencialismo de coalizão: democracia e governabilidade no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2016, 20.20: 253-299.

SERRAFERO, Mario Daniel. Siete cuestiones en torno de la teoría de las caídas presidenciales. **Polít. gob**, México , v. 25, n. 2, p. 403-440, dic. 2018

TATAGIBA, Luciana; GALVAO, Andreia. Os protestos no Brasil em tempos de crise (2011-2016). **Opin. Publica**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 63-96, Apr. 2019.